



## RESPONSABILIDADE MÉDICA NA CIRURGIA ESTÉTICA

Livia Svetlauskis, Gabrielle Dias Silveira Garcia, Livia Maria Daher, Marina Bernardes Cruz,  
Retiane Aparecida da Silva Moura<sup>1</sup>, Juliana Castro Torres, Zaira Garcia de Oliveira Soares<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Direito

<sup>2</sup> Orientadora Projetos de Extensão

Extensão

Endereço para contato: [valeria.professor.passos@uniatenas.edu.br](mailto:valeria.professor.passos@uniatenas.edu.br)

Universitária

A responsabilidade civil consiste em reparar o dano que foi causado a terceiros, seja por uma ação ou omissão, para que ninguém seja prejudicado. Dessa forma, se tratando da responsabilidade médica, o profissional deve responder pelos erros cometidos no exercício de sua função, se agir com dolo ou culpa, ou seja, se agir com o intuito de prejudicar o paciente, ou se por uma conduta imprudente, imperita ou negligente, causar o dano. No caso das cirurgias meramente estéticas, em que são realizados procedimentos com intuito de agradar o senso visual, o cirurgião possui obrigação de resultado, que deverá se adequar a determinadas expectativas do paciente. Com base nisso, o profissional deve analisar se o resultado almejado é possível de ser alcançado, a fim de afastar futura penalização, além de esclarecer os riscos da cirurgia e avaliar as condições para executá-la. Em relação aos casos de erro na cirurgia estética, os principais problemas são a piora na estética do paciente, a falta de informação sobre o procedimento e principalmente, a não entrega do resultado esperado. Todas essas situações geram ao profissional o dever de indenizar e, até mesmo, responder perante ao Código de Ética Médica. Portanto, a fim de evitar problemas jurídicos e administrativos, é necessário que os atuantes nessa área sejam informados sobre as possíveis responsabilizações, e como devem agir para evitá-las. Além disso, é importante destacar sobre a responsabilidade de assistência após a cirurgia, já que o médico continua responsável por problemas durante o pós-operatório, se não se manter diligente sobre os cuidados indispensáveis. Outra questão importante é a responsabilidade solidária do hospital perante ao erro do médico que compõe o corpo clínico, já que cada um responde de uma forma perante ao tribunal, a unidade de maneira objetiva, sem necessidade de comprovar culpa genérica, e o profissional responde subjetivamente. Dessa maneira, o presente projeto tem como objetivo analisar os principais modos e causas de responsabilização nos casos de cirurgia estética, para que seja possível informar os futuros profissionais sobre as condutas necessárias na sua atuação, com o fim de que possam evitar processos judiciais. A partir do desenvolvimento, conclui-se que é fundamental a informação dos estudantes de medicina sobre as normas que regem as questões relacionadas às cirurgias estéticas. Isso se faz necessário para aqueles que ingressarem na área em questão poderem conduzir os procedimentos respeitando as exigências, a fim de que evitem consequências judiciais. Com o entendimento da responsabilidade do médico na cirurgia estética é possível esclarecer aos futuros profissionais as condutas necessárias na sua atuação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Responsabilidade Civil; Cirurgia estética; Erro médico; Condutas; Consequências.

### Introdução

A Responsabilidade advém da garantia de que um dano, seja ele moral ou patrimonial, cometido por uma ação ou omissão, sendo um ato ilícito ou não, possui a obrigação de ser reparado.

Desse modo, a problemática tratada está tomando um espaço cada vez maior no tocante a responsabilidade médica, uma vez que a demanda de cirurgias estéticas sofre uma crescente alarmantemente rápida, acarretando a maior procura pelos serviços médicos estéticos, inflando o mercado e fazendo jus à lei da oferta e demanda.

Responsabilidade civil seria a consequência jurídica por ter sido violado algum dever jurídico, ou seja, se

houver algum dano provocado o mesmo deverá ser reparado por quem deu causa. É o instituto da responsabilidade civil que garante uma proteção jurídica a vítima, no sentido de que a mesma não ficará no prejuízo, ela será ressarcida (FERNANDES NETA, 2013, p. 18).

Nereu Cesar de Moraes (1996, p. 57) explica que:

A responsabilidade legal do médico, pela má prática, espalha-se por três ramos do Direito: Direito Penal, Direito Civil e Direito Administrativo. A responsabilidade é penal quando o dano, pela



gravidade, causa turbacão da ordem social. É a comoção da comunidade, que ultrapassa o âmbito do paciente e de sua família. A sanção é uma pena, que pode ser corporal ou pecuniária, e só recai sobre o autor da má prática. Na responsabilidade civil, o dano tem repercussões mais restritas: alcança o paciente e sua família, sem outros extravasamentos. A sanção tem natureza exclusivamente patrimonial e alcança o profissional responsável e seus sucessores. Na responsabilidade administrativa, o dano repercute na reputação da profissão médica e da instituição que a representa. Os aspectos correccionais ou corretivos estão a cargo dos Conselhos de Medicina, federal e estaduais; os aspectos funcionais, derivados da má conduta do servidor público, competem à Administração Pública, em seus vários níveis (União, Estados e Municípios). As sanções são correccionais ou administrativas, numa escala que vai da simples censura ou advertência reservada até a demissão a bem do serviço público e à proibição do exercício da profissão.

Tendo conhecimento que as cirurgias estéticas em sua complexidade empregam a obrigação de resultado, uma vez que, o esperado é a visão subjetiva projetada pelo paciente, é levado em conta o fator de imprevisibilidade presente em todo o seu processo, não havendo modo de garantir que o resultado esperado seja alcançado, pois tal coisa não está em domínio do profissional. Segundo o Supremo Tribunal Federal, a relação entre médico e paciente é contratual, fazendo com que o profissional se comprometa, nos casos estéticos, com o efeito embelezador prometido. Isso o coloca em uma posição vulnerável, visto que, a depender do caso, as imposições podem impossibilitar o alcance do resultado (DIREITO, 1997, p. 3).

A exigência dos procedimentos, acrescida do aumento profissional no mercado das cirurgias estéticas, resultam em uma corrida por novos pacientes e na propagação dos serviços realizados. Sendo assim, cada vez mais os médicos se encontram sobrecarregados e dispersos para com seus deveres ao tratar de alguns assuntos, como alertas sobre o resultado da cirurgia, que por caracterizar uma mudança projetada pelo subjetivo do paciente, torna-se de suma importância advertir sobre os riscos do procedimento.

Para bem enquadrar a responsabilidade no campo cirúrgico é preciso, primeiro, ter um conceito claro do que seja a cirurgia, que parece ser tão antiga quanto a própria humanidade, e como diferem entre si as especialidades cirúrgicas (DIREITO, 1997, p. 4)

O projeto de extensão apresentado tem como principal objetivo alertar e aconselhar futuros médicos no tocante a sua responsabilização, caso tenham a pretensão de seguir na área em questão, demonstrando de maneira prática, com entendimentos doutrinários e casos concretos, os possíveis meios de defesa e conduta que poderão ser adotados, para que possam exercer sua profissão respaldados pela legislação.

O cirurgião moderno conduz o paciente pelas fases de diagnóstico, preparo pré-operatório, intervenção cirúrgica propriamente dita, pós-operatório e reabilitação (DIREITO, 1997, p. 6).

Sendo assim, é de extrema importância que o médico informe de maneira adequada os possíveis resultados, riscos e consequências advindos da cirurgia a ser realizada, a fim de que se amenize possíveis danos futuros.

Contudo, “qualquer que seja o ato cirúrgico, o que determina a responsabilidade é a constatação da existência do erro médico e não, diante da igual natureza científica do ato, o compromisso de alcançar certo resultado” (DIREITO, 1997, p. 12).

Desta forma, importante compreender que toda e qualquer cirurgia gera riscos ao paciente e que este deve ser informado de maneira adequada, mas, para caracterização de responsabilidade civil em eventual cirurgia deve ser também imprescindível que incorra o erro médico.

o erro médico pode ser conceituado como um equívoco do facultativo no procedimento adotado quando do atendimento do paciente. Tal equívoco pode se dar pela imperícia do profissional da medicina, por sua imprudência ou negligência ou, ainda, quando se tratar de cirurgia plástica estética, por não ser atingindo o resultado contratado como cliente (SANTOS, 2008, p. 26).

Ainda, para Santos (2008, p. 27) “para que se configure a responsabilidade civil do médico por erro ocorre a necessidade de que se prove a conduta delituosa no exercício da atividade médica. Cabe, pois, ao paciente provar que o profissional médico incorreu em culpa”.

Portanto, a fim de mitigar a ocorrência de erro médico, importante esclarecer e auxiliar estes profissionais ou futuros profissionais da necessidade de uma conversa adequada com o paciente, explicando todos os procedimentos a serem realizados, os benefícios e os riscos da cirurgia e assim, evitar-se incorrer em erro e sofrer um processo judicial em que se questiona a sua



responsabilidade em danos pela realização de uma cirurgia.

Em suma, a justificativa do presente projeto se dá pelo indiscutível risco assumido pelos profissionais que atuam na cirurgia estética, visto que a responsabilidade assumida está relacionada à obrigação de resultado, que possui sanções que podem ser inferidas contra eles, portanto, necessário instruir com maneiras e materiais de prevenção em casos que ensejam a responsabilização médica.

## METODOLOGIA

A princípio foram realizadas reuniões para estabelecer o tema específico a ser abordado no projeto e dividir entre os integrantes as pesquisas que deverão ser feitas.

Ao tomar conhecimento sobre o assunto, definiu-se as perguntas para formulação de um questionário que foi parte integrante do folheto, meio escolhido para informar o público-alvo sobre o conteúdo trabalho desenvolvido.

Além disso, foi elaborada uma cartilha que integral o folheto, contendo informações sobre a Responsabilidade Médica da Cirurgia Estética que irão possibilitar responder o questionário.

A partir do desenvolvimento do panfleto, os integrantes do grupo o divulgaram na Faculdade Atenas distribuindo entre os alunos do curso de medicina, explicando de forma sucinta a relação entre a cartilha e o questionário, para que eles possam se avaliar.

Ainda, o contato direto com os estudantes permitiu ao grupo explicar as questões mais importantes sobre a responsabilidade que enseja sobre o profissional que atua na área da cirurgia estética, para que possam agir a fim de evitar futuros processos judiciais.

Além disso, o projeto participou do primeiro Seminário de Pesquisa e Extensão da Faculdade Atenas.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao analisar a área da Cirurgia Estética e os casos de erro nos procedimentos, foi possível verificar o crescimento, tanto na procura por profissionais do setor, quanto no número de casos judiciais envolvendo danos a pacientes.

Dessa maneira, foi discutido como o projeto poderia auxiliar os estudantes a evitarem futura responsabilização caso optarem pela atuação na cirurgia estética.

O contato com o público-alvo possibilitou perceber a ausência de discussões sobre a responsabilidade civil, regida pelo Código Civil, sobre as condutas

exercidas pelos profissionais da saúde. Muitas questões foram esclarecidas, como o tipo de obrigação prestada, os principais motivos que ensejam a necessidade de reparação, e a responsabilidade solidária que o hospital possui em relação ao erro do médico que compõe o corpo clínico.

Foi realizada a entrega dos folhetos, formados pela cartilha e o questionário. Este com perguntas relacionadas ao assunto tratado pelo projeto, e aquela com as informações selecionadas para serem compartilhadas.

Além disso, o tema do projeto foi explicado para os alunos, e esclarecida a sua importância.



Figura 1. Folder explicativo



**RESPONSABILIDADE MÉDICA**

**QUIZ - CIRURGIA ESTÉTICA**

O médico que realiza cirurgias estéticas possui que tipo de obrigação em relação ao serviço prestado?

A. Obrigação de meio  
B. Obrigação de resultado

A vontade do paciente prevalece em relação a capacidade profissional e o respeito aos limites?

A. Sim, o paciente possui autonomia para determinar a realização da cirurgia  
B. Não, o profissional da saúde pode decidir sobre a realização do procedimento

O médico que realizou a cirurgia estética possui responsabilidade sobre o dano causado por um descuido do paciente no pós-operatório?

A. Não, se agiu com diligência, é responsabilidade do paciente seguir os cuidados indicados após a cirurgia  
B. Sim, é obrigação exclusiva do profissional garantir o resultado satisfatório da cirurgia

Em caso de erro, o hospital responde em conjunto com o médico?

A. Sim, o hospital responde solidariamente, desde que fique caracterizada a culpa do profissional  
B. Não, o médico é responsabilizado individualmente se a sua atuação resultar dano

ELABORADO POR ALUNAS DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE ATENAS - CAMPUS PASSOS

Figura 2. Questionário sem identificação



Figuras 3, 4 – Fotos da distribuição do material informativo aos alunos do curso de medicina da Faculdade Atenas Passos

## CONCLUSÃO

A partir do desenvolvimento do projeto, conclui-se que é fundamental a informação dos estudantes de medicina sobre as normas que regem as questões relacionadas às cirurgias estéticas. Isso se faz necessário para aqueles que ingressarem na área em questão poderem conduzir os

procedimentos respeitando as exigências, a fim de que evitem consequências judiciais.

Com o entendimento da responsabilidade do médico na cirurgia estética é possível esclarecer aos futuros profissionais as condutas necessárias na sua atuação e evitar possível responsabilidade civil.

## REFERÊNCIAS

DIREITO, Carlos Alberto Menezes. **A responsabilidade civil em cirurgia plástica**. Revista de Direito Renovar, Rio de Janeiro, n. 7, p. 11-19, Jan./Abr. 1997. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/79060332.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2023.

FERNANDES NETA, Bernadete Pinheiro de Oliveira. **Responsabilidade Civil por erro médico**. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação. Curso de Direito do Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande. Disponível em: <<http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/bitstream/riufcg/16718/1/BERNADETE%20PINHEIRO%20DE%20LIVEIRA%20FERNANDES%20NETA%20-%20TCC%20DIREITO%202013.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2023.

MORAIS, Nereu Cesar de. Erro médico: aspectos jurídicos. **Rev Soc Cardiol**. Estado de São Paulo, 1996. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbccv/a/6hYb8f8Swv5JyvbGNkMBVDM/>>. Acesso em: 16 jun. 2023.

SANTOS, Manoel Cristiano Vieira dos. **Erro Médico em face da responsabilidade civil na cirurgia plástica estética**. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação. Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande. Disponível em: <<http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/riufcg/14790/MANOEL%20CRISTIANO%20VIEIRA%20DOS%20SANTOS%20-%20TCC%20DIREITO%202008.pdf?sequence=1&iAllowed=y>>. Acesso em: 16 jun. 2023.